



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, CESSÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2016/00092

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr.** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00092, em consequência do Pregão Eletrônico nº 037/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, através do despacho nº TRF2-DES-2016/_____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade é *o fornecimento mensal de produtos higiênicos descartáveis e cessão e instalação de equipamentos, em regime de comodato, para o exercício de 2016, a fim de atender às necessidades do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento mensal de produtos higiênicos descartáveis, cessão e instalação de equipamentos, em regime de comodato, para o exercício de 2016, a fim de atender às necessidades do Centro Cultural Justiça Federal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2016 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.1 - EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Unid.	30	Dispenser para papel toalha interfolhado (23 cm x 23 cm), automático, em acrílico, com base em STYRON, para papel toalha interfolhado 23 x 23cm, aproximadamente 30-40g, com capacidade mínima de 1.000 folhas, com sistema de abertura composto por travas, acionadas por pressão e com chave.
02	Unid.	20	Dispenser para papel higiênico rolão 300m , em acrílico, com base em STYRON, com sistema de abertura composto por travas, acionadas por pressão e com chave.
03	Unid.	20	Dispenser para papel higiênico interfolhado F/D , automático, em acrílico, com base em STYRON, para papel higiênico interfolhado 20x10 cm, com capacidade mínima de 800 folhas duplas, com sistema de abertura composto por travas laterais acionadas por pressão e com chave.
04	Unid.	25	Dispenser para sabonete líquido (com e sem reservatório): em acrílico, com base em STYRON, com sistema de abertura composto por travas, acionadas por pressão e com sistema de dosagem por ejeção, quando acionado, reservatório 500ml com tampa/ refil 500 ml e com chave.

1.2 - PRODUTOS DE HIGIENE DESCARTÁVEIS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	CX	40	Papel Toalha Interfolha, aproximadamente 23 x 23 cm c/ 4800 folhas, não reciclado, 30-40 g, gramatura 100% celulose virgem, alvura superior a 80.
02	CX c/ 08 un	30	Papel Higiênico branco, 100% celulose virgem , média de 20 x 10 cm, 300 m cx com 8 unidades (rolão).
03	CX c/ 8.000 folhas	05	Papel Higiênico Interfolhado tipo "cai-cai", folha dupla, caixa com 8.000 folhas - 100% celulose virgem.
04	CX c/ 6 un	05	Sabonete em líquido, com fragrância, refil 6 x 500ml - Total 3.000 ml.

1.3 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

1.3.1 - Os equipamentos e os produtos de higiene descartáveis deverão ser entregues no Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), situado na Avenida Rio Branco nº 241, Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ, sendo a Contratada responsável pela instalação dos equipamentos mencionados no item 1.1.

1.3.2 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos descritos no item 1.1, bem como de entrega do primeiro fornecimento dos produtos discriminados no item 1.2 é de 05 (*cinco*) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

1.3.3 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos higiênicos descartáveis no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, depois de solicitados formalmente pelo CCJF.

1.3.4 - Os produtos descartáveis serão solicitados de acordo com as necessidades do Centro Cultural.

1.3.5 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

1.4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.4.1 - Os equipamentos descritos no item 1.1 deste Contrato deverão ser entregues em perfeito estado.

1.4.2 - Os equipamentos discriminados no item 1.1 serão cedidos e instalados em regime de comodato, obrigando-se a Contratada a repor, no prazo máximo de 24 (*vinte quatro*) horas, quaisquer equipamentos que apresentem problemas no funcionamento e/ou danos materiais aparentes, mesmo que causados por terceiros.

1.4.2.1 - A devolução dos equipamentos discriminados no item 1.1 dar-se-á por ocasião do término do presente Contrato, em consonância com o previsto no subitem 10.1 deste Contrato, mediante recibo assinado pelo representante legal da Contratada.

1.4.3 - A Contratada deverá oferecer ao Contratante opções de escolha quanto ao tipo de material (plástico ABS – base *Styron* ou em acrílico – base *Styron*) e cor dos

equipamentos discriminados no item 1.1, observando que nas áreas destinadas ao público deverão ser fornecidos equipamentos em plástico ABS, por apresentarem maior resistência.

1.4.4 - Os equipamentos dispostos no item 1.1 deverão ser compatíveis com os produtos descartáveis, relacionados no item 1.2 deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos do item 1.1 de acordo com as orientações do CCJF.

2.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Centro Cultural da Justiça Federal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

2.4 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

2.5 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

2.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste Contrato.

2.7 - A Contratada responderá por quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis do Centro Cultural da Justiça Federal.

2.8 - A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

2.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

2.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória

do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - DO PREÇO:

3.1.1 – PLANILHA DE CUSTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	Qtd	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Papel Toalha Interfolha, aproximadamente 23 x 23 cm c/ 4800 folhas, não reciclado, 30-40 g, gramatura 100% celulose virgem, alvura superior a 80.		CX	40		
02	Papel Higiênico branco, 100% celulose virgem , média de 20 x 10 cm, 300 m cx com 8 unidades (rolão).		CX c/ 08 un	30		
03	Papel Higiênico Interfolhado tipo "cai-cai", folha dupla, caixa com 8.000 folhas - 100% celulose virgem.		CX c/ 8.000 folhas	05		
04	Sabonete em líquido, com fragrância, refil 6 x 500ml - Total 3.000 ml.		CX c/ 6 un	05		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$						

(Obs.: código SIASG: 150809)

3.1.2 - O valor TOTAL MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

3.1.3 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

3.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.1.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado a cada fornecimento, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do

Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), ou no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, para valor superior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

3.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

3.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 3.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

3.2.3 - Para fins do disposto no subitem 3.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

3.2.4 - O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Cinelândia - Rio de Janeiro, no horário entre 12:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2.5 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

3.2.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB, nº 765 de 02/08/2007.

3.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

3.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima

referida será verificada quando da realização de cada pagamento.

3.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 3.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.2.8 - Por tratar-se o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	33.90.30.22	085.389	

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeita-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

5.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

5.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.4.1 - A multa moratória estipulada no item anterior fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

5.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 5.3 e 5.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 - O período de atraso será contado em dias corridos.

5.7 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

5.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

5.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

5.10 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

5.11 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

5.11.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.12 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da

multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:

6.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

6.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

6.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/materiais foram prestados/fornecidos de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 - Os serviços pactuados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2016, e seu Anexo I;
- b) Proposta, datada de __/__/____, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ____.

8.2 - Na hipótese de divergência entre as alíneas “a” e “b” prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

9.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31/12/2016, inclusive.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

11.1 - Após o término deste Contrato a Contratada fornecerá Termo de Quitação referente aos produtos higiênicos descartáveis dispostos no item 1.2 à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

11.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DEVOLUÇÃO E DA QUITAÇÃO:

12.1 - A devolução dos equipamentos discriminados no item 1.1 dar-se-á por ocasião do término do presente Contrato, em consonância com o previsto no item 10.1, mediante recibo assinado pelo representante legal da Contratada.

12.2 - Após o término deste Contrato, o Contratante fornecerá Termo de Quitação à Contratada, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado, devidamente assinado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona, carimbado e datado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de _____ de 2016.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)